
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003985
INTERESSADO: Colégio Soberano
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 280/2018

1. Histórico

O **Colégio Soberano**, mantido pelo Centro Educacional H e H Aguiar Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 26.741.858/0001-09, localizado na Rua Eugênio Jardim, N. 62, Quadra 31, Lote 15, Centro, em Trindade - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho, a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ Certidões negativas dos gestores, fls. 04/06;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 07/25;
- ✓ Regimento escolar, fls. 26/47;
- ✓ Certificados e documentos pessoais dos professores, fls. 48/81;
- ✓ Regimento escolar, fls. 82/101;
- ✓ Documentos pessoais e certificados dos professores, fls. 102/110;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 111/129;
- ✓ Imposto de renda do sócio, fls. 130/134;
- ✓ Matriz curricular, fl. 135;
- ✓ Contrato de locação do imóvel, fls. 136/137;
- ✓ Calendário escolar, fl. 138;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 139;
- ✓ Ofício informando a morosidade da entrega dos alvarás, fl. 140;
- ✓ Contrato de locação do imóvel, fls. 141/143;
- ✓ Inspeção do corpo de bombeiros, fl. 144;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 145;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003985
INTERESSADO: Colégio Soberano
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/12/2016

-
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 146;
 - ✓ Laudo técnico, fls. 147/148;
 - ✓ CNPJ, fl. 149;
 - ✓ Contrato social, fls. 150/153;
 - ✓ Planta baixa, fl. 154;
 - ✓ Ofício de requerimento, fl. 155/156;
 - ✓ Certificado dos professores, fls. 157/167;
 - ✓ Nominata do corpo docente, fl. 168;
 - ✓ Número de alunos por sala, fl. 169;
 - ✓ Ata dos resultados finais dos alunos, fls. 170/175;
 - ✓ Convite / Email, fls. 176/179;
 - ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 180.

2. Análise

O **Colégio Soberano** solicita validação e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, a partir de 2017.

Através de diligência do CEE foi solicitado o encaminhamento das atas dos resultados finais dos alunos de 2017, entretanto o Colégio enviou primeiramente as atas finais do Colégio Objetivo Metropolitano e posteriormente as atas do Colégio Soberano. Folhas 170/175.

A unidade escolar possui uma sala para biblioteca e a relação do acervo perfaz o número aproximado de 2000 livros, folha 148.

O Colégio está instalado em prédio alugado e dispõe de recepção, diretoria, laboratório de informática, sala de professores, 06 salas de aula, cozinha e 04 banheiros para alunos.

Contrato de locação do imóvel por um período de 5 anos, anexado à folha 141.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003985
INTERESSADO: Colégio Soberano
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/12/2016

Alvarás anexados às fls. 145/146.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 02 dos 11 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 01 professor licenciado em engenharia elétrica ministra a disciplina de física e 01 professor licenciado em filosofia ministra a disciplina de sociologia. Folha 168.
2. As 08 turmas ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 169.
3. Não possui quadra de esportes.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Soberano**, mantido pelo Centro Educacional H e H Aguiar LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 26.741.858/0001-09, localizado na Rua Eugênio Jardim, N. 62, Quadra 31, Lote 15, Centro, Trindade/GO,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003985
INTERESSADO: Colégio Soberano
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/12/2016

referentes a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, até a presente data.

- **Credenciar o Colégio Soberano**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003985
INTERESSADO: Colégio Soberano
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/12/2016

séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

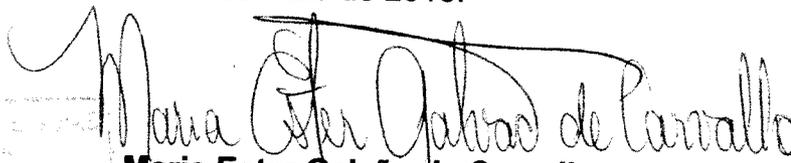
“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201600044003985**
INTERESSADO: Colégio Soberano
ASSUNTO: Autorização**DE: 22/12/2016**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de maio de 2018.**
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora